



2ª CÂMARA

ATA DA 3118ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2023.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.

Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte registro: *“Neste dia 09 de maio, véspera do aniversário de nossa subprocuradora-geral aqui presente, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, e de dona Clemira Santiago, a mãe do Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. Então, vamos aqui começar esta sessão de forma festiva, desejando parabéns e vida longa a essas mulheres maravilhosas. Esta aqui que nos encanta com a sua sapiência e o que mais sua personalidade nos brinda, e a mãe de Vossa Excelência com a inteligência e com o poder de criação e organização de uma família tão numerosa como a de Vossa Excelência, que é o primogênito, inclusive. Parabéns a essas mulheres maravilhosas, dona Clemira e Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz”*. Ato contínuo, a nobre Subprocuradora-Geral agradeceu a todos pelas felicitações. A

seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC **06966/02**(Verificação de Cumprimento de Decisão - PM Pilar), **TC 08706/17**(Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Natuba) e **TC 07318/22** (PBPREV – Aposentadoria). **Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 18192/18 (item 23)** - retirado de pauta, por solicitação da Procuradora de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz em sede de preliminar, que foi acatada pelo relator, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente procedeu a inversão na ordem da pauta anunciando na **Classe "G" - Denúncias e Representações**. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 22329/19 (item 1)** – Recurso de reconsideração interposto pela Senhora MARCELIANE ALVES DE OLIVEIRA, por meio da qual informa que o Prefeito de Queimadas a exonerou irregularmente do cargo de Regente de Ensino da Secretaria de Educação. Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dois de maio de dois mil e vinte e três. Naquela ocasião, após a sustentação oral do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 22329/19), a **Representante do Ministério Público de Contas** ratificou a última manifestação ministerial constante dos autos, acrescentando que a servidora deveria provocar o Município via Judiciário para fins de reintegração ao serviço público Municipal, uma vez que nenhum Tribunal de Contas detém competência para tanto, sob pena estar usurpando competência do Judiciário. **O Relator** emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de reconhecer a legalidade dos cargos acumulados ora analisados. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas ao processo. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou acompanhando a proposta de decisão do relator. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo também votou com a proposta do relator. O Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou a proposta do relator, sugerindo a desconstituição, por conseguinte, da Alínea “B” do Acórdão AC2 TC 02708/22. O Relator incorporou a sua proposta de decisão o adendo do Conselheiro

André Carlo Torres Pontes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04112/22 (item 2) – Exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Senhor GILBERTO ISMAEL LACERDA, exercício financeiro de 2021.** Inicialmente, o relator, com anuência da Câmara, **indeferiu** a preliminar levantada pelo advogado Leonardo Paiva Varandas, no sentido de que o Documento TC 49657/23 seja recebido como complemento de instrução, conforme disposto na LOTCE; seja aceito os argumentos trazidos, fazendo prova material para afastar a mácula, seja julgada regular a presente prestação de contas, e acosta ao mencionado documento três restituições de valores e um pedido de parcelamento pelos vereadores, em face do excesso de subsídios por eles percebidos. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, no sentido da irregularidade das presentes contas por força da existência de eivas incontornáveis por desrespeitarem ditames inconstitucionais, imputações dos débitos levantados respectivamente para cada um dos vereadores da Câmara Municipal de Pombal, incluindo o seu Presidente, o Senhor Gilberto Ismael Lacerda, sem prejuízo de, em sede monocrática o Excelentíssimo Senhor Relator, vir a deferir pedidos de parcelamento em tantas quantas parcelas julgar pertinentes e assim o regimento assim o permita. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS referentes aos valores recebidos excessivamente, assim discriminado: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), equivalente a 103,14 UFR-PB, aos Senhores Vereadores: João de Sousa Leite Filho, Fábio Queiroga da Silva, Fábio Alencar de Oliveira, Marcos Andrade da Silva, Rodolfo Rodrigo de Oliveira Vieira, Rogério Martins de Arruda, Edno Dantas Pereira, Paulo Romero de Oliveira Freitas, Jorismar da Silva Cardoso, Edini Evaristo Neri e Ana Isabelle Santana de Araújo, como também, ao Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), o equivalente 68,76 UFR-PB e ao Sr. Paulo Gomes Vieira no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o equivalente a 34,38 UFR-PB, e ao Vereador-Presidente, Sr. Gilberto Ismael Lacerda, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o equivalente a 154,71 UFR-PB, assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDAR a atual Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Pombal para que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras; 4. DETERMINAR que os presentes autos sejam devolvidos à Auditoria para analisar o DOC TC 49657/23; e 5. RESSALVAR de que esta última decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, de acordo com o art. 140, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Relator. O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela irregularidade da prestação de contas, acompanhando o relator nos demais termos do seu voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07155/21 (item 4) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**, relativa ao exercício financeiro de 2020, Senhor *THACIO DA SILVA GOMES*. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610), que registrou a presença, de forma virtual, do Senhor Thacio da Silva Gomes, Presidente do Instituto de Santa Rita. **MPCONTAS:** Ratificou em toda sua extensão o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 04073/22 (item 6) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia**, sob a responsabilidade do Senhor *FRANCELINO CABRAL DE MELO*, referente ao exercício financeiro de 2021 – **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogada Juliana de Medeiros Araújo

Salvia (OAB/PB 15.887), que registrou a presença, de forma virtual, do gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, o Senhor Francelino Cabral de Melo. **MPCONTAS:** Ratificou o teor do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05714/22 (item 7) – Análise do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato 066/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, sob a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES e o CONSÓRCIO ENORSUL – ACCELL - EFFICO, que visam acrescentar R\$5.537.499,86 e suprimir R\$225.854,85, respectivamente, ao Contrato originalmente celebrado com o valor de R\$39.476.349,08, para vigorar por 60 (sessenta) meses, cujo objetivo é a prestação de serviços de engenharia para redução de perdas aparentes por meio de contrato de performance visando o aumento da eficiência operacional e comercial em todos os setores de abastecimento das cidades de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita e Bayeux, no Estado da Paraíba, decorrente do Pregão Eletrônico 050/2020.** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou a manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato 066/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 050/2020; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 05165/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 00715/23 (item 8) – Exame do Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação**

de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Quarto e o Quinto Termos Aditivos ao Contrato 0214/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10676/22 (item 26) – Análise da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS (OAB/SP 228.407), acerca da existência de possível vício e transgressões às normas de licitação, as quais regem os termos do Edital da Licitação LRE Eletrônica 032/2022, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, cujo objeto foi a contratação de serviços de recuperação de tubulação de coleta de esgoto sanitário por método não destrutivo a ser prestado no Município de João Pessoa no Estado da Paraíba.** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 - Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) DETERMINAR a anexação de cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 91163/22; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06723/08 (item 91) – Convite nº 019/08 e ao Contrato nº 113/08, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-gestor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO e do atual titular MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, objetivando os serviços de**

recuperação da estação elevatória de água bruta, agência local, estação elevatória de água tratada, reservatórios de distribuição e estação de tratamento do sistema de abastecimento de água integrado das cidades de Cuité e Nova Floresta, e, nessa assentada, à verificação da execução do contrato e conclusão da obra, consoante o Acórdão AC2 TC 2274/09, cujos documentos necessários à inspeção foram requisitados por meio da Resolução RC2 TC 00002/16. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o teor do pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00002/16; e (2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02035/22 (item 14) –** Análise de termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018/SMS/TMS, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caaporã**. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18192/18 (item 23) –** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada de denúncia em face do ex-Diretor Presidente da **Companhia Docas da Paraíba**, o Senhor **WILBUR JÁCOME HOLMES**, motivada por indício de irregularidade na concessão de gratificação a título do adicional de risco. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** requereu, em caráter preliminar, a retirada dos autos de pauta, para fins de análise do mérito da matéria, que não foi analisado pelo Ministério Público. A preliminar foi acatada pelo relator e o processo foi retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público de Contas. Classe "J" - Recursos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**

231 **05577/17 (item 83) – Exame de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor**
232 **MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**, em face do
233 **Acórdão AC2 – TC 02008/22, proferido pelos membros desta Câmara, quando do**
234 **julgamento das Prestações de Contas oriundas da Secretaria do Trabalho,**
235 **Produção e Renda (SETRAB) do Município de João Pessoa e do Fundo**
236 **Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDER-JP), relativas ao**
237 **exercício de 2016.** Sustentação oral de defesa: Advogado Aldrovando Grisi Júnior
238 (OAB/PB 13.302), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da
239 sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos
240 autos, destacando que se já há precedente no sentido da regularidade com ressalva
241 e redução ou exclusão da multa, que assim se proceda. **RELATOR:** Votou no
242 sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER do presente
243 Recurso de Reconsideração e; II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL
244 para alterar o item II da decisão recorrida e assim JULGAR REGULAR COM
245 RESSALVAS a prestação de contas do período de gestão do Senhor MÁRCIO
246 DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06/2016, à frente
247 do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa
248 (EMPREENDER-JP), sob o aspecto formal, mantendo-se os demais termos do
249 Acórdão AC2 - TC 02008/22, inclusive a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator,
250 por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
251 permissão para se retirar, temporariamente, da sessão, sendo deferido pelo
252 Presidente. No seguimento, Sua Excelência convidou o Conselheiro Substituto
253 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental. Em seguida,
254 passou a palavra ao **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
255 **Melo. PROCESSO TC 02977/16 (item 87) – Recurso de reconsideração interposto**
256 **pelo Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, em face da Decisão AC2-TC-**
257 **03296/16, lavrado quando do exame do Pregão Presencial nº 003/2016, seguido do**
258 **Contrato Nº 02/2016, procedido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel,**
259 **objetivando a aquisição de combustível, lubrificantes e derivados.** Sustentação oral
260 de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, na
261 oportunidade, parabenizou Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pelo seu
262 aniversário. **MPCONTAS:** opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso
263 e, no mérito, informou que o acórdão merece continuar pela irregularidade do
264 procedimento, embora com redução proporcional do montante da sanção pecuniária

cominada, destacando a necessidade da instrução continuar em relação ao primeiro termo aditivo ao contrato. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 03296/16, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, dá-lhe provimento, para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03296/16; 3. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; 4. RETOMAR o trâmite regular dos autos com vistas à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, após concluída a fase recursal.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta Sessão.

Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06122/20 (item 3) – Prestação de Contas Anuais oriunda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (período: 01 a 07/01) e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ (período: 08/01 a 31/12). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)

interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO e LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ; II) RECOMENDAR à Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa, através de seu titular, Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no tocante a dar efetivo cumprimento aos preceitos da Resolução Normativa RN – TC 03/2010; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "C" -**

Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07583/21 (item 5) –

299 Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de
300 Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da
301 Senhora GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES. Sustentação oral de defesa:
302 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o parecer
303 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
304 decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II.
305 RECOMENDAR à atual gestão o exato cumprimento dos ditames constitucionais e
306 infraconstitucionais, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos
307 abordadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e
308 **Contratos**. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**.
309 **PROCESSO TC 10818/14 (item 18)** – Verificação de cumprimento da decisão
310 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03901/2015, emitido quando do julgamento da
311 Concorrência nº 07/2014 e do Contrato PJ-022/2014, procedidos pelo
312 **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a contratação de
313 empresa para execução das obras de restauração da Rodovia PB 079, trecho BR
314 230/Juarez Távora/Alagoa Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a
315 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pelo arquivamento dos autos.
316 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
317 arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
318 **PROCESSO TC 10179/22 (item 19)** – Tomada de Preços nº 00009/2022 realizada
319 pela **Prefeitura Municipal de Tavares** e da denúncia apresentada pelo
320 representante da empresa ERSEL - Empresa de Recebimento de Resíduos e
321 Serviços de Limpeza Ltda, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao
322 referido Certame. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
323 interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou os termos da manifestação ministerial
324 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.
325 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 00009/2022 e o
326 Contrato nº 226/2022 realizados pela Prefeitura Municipal de Tavares; II.
327 CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia encartada nos
328 presentes autos, uma vez que restaram comprovados os seguintes aspectos:
329 atrasos nos pagamentos e existência de débito para com a Empresa de
330 Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza - ERSEL (empresa denunciante),
331 no valor R\$ 14.210,00; III. RECOMENDAR à gestão municipal de Tavares, no
332 sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e

legais, notadamente a obediência à ordem cronológica das exigibilidades, evitando a repetição das falhas aqui apontadas; e IV. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC 02449/23 (item 20) – Análise Contratos nºs 10462, 10644, 10645, 10646 e 10648, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13.019/22 e da Ata de Registro de Preços nº 13.124/22, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as unidades hospitalares e redes especializadas regulamentadas pela Portaria nº 344/98. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

PROCESSO TC 08724/22 (item 21) – Pregão Presencial SRP Nº 062/2021 e dos contratos dele decorrentes, referente à contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município de Sousa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA o Pregão Presencial SRP Nº 062/2021, os contratos e termos aditivos dele decorrentes; b) RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos; e c) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

PROCESSO TC 20357/17 (item 24) – Exame de denúncia originada da Câmara Municipal de Areial, encaminhada pelo Vereador, Senhor JOSÉ RONALDO DE SOUZA (Presidente da Câmara nos biênios 2017/2018 e 2023/2024), em face do ex-Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE SALES (período: 2013/2014), alegando nepotismo pelo favorecimento na contratação de parentes para prestação de serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada; II)

DETERMINAR o arquivamento destes autos, em vista da ausência de materialidade nos fatos denunciados e haver ação judicial de improbidade administrativa em curso sobre o tema; e III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09456/22 (item 25) –** Análise de denúncia, com pedido cautelar (fls. 2/64), formulada pela empresa INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO CAUDURO JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a gestão do Prefeito, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, sobre irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 003/2022, cujo objeto tratou da contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada específica para o ensino fundamental na modalidade híbrida, composta por tablets interativos contendo aplicativos e games para uso dos alunos e notebook interativo para uso dos professores, ambiente web para professores e administradores escolares, com suas respectivas licenças de uso, incluindo os serviços de disponibilização de treinamento para o uso dos sistemas na modalidade EAD para os agentes de educação envolvidos, bem como os serviços de suporte técnico, customização, parametrização e aperfeiçoamento periódico dos sistemas, no valor total de R\$3.243.800,00, cuja contratada foi a empresa MBR EDITORA EIRELI. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 77346/22; III) EXPEDIR comunicação aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 06506/19 (item 28) –** Denúncia formulada pelo Senhor Clodomiro Soares Henrique, contra o ex-prefeito de Pocinhos, Senhor Cláudio Chaves Costa, a respeito de supostas irregularidades com realização de despesas sem o devido procedimento licitatório. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Prefeitura de Pocinhos, Senhor Cláudio Chaves Costa, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob

pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01641/23 (item 29) – Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Senhor ARTHUR NÓBREGA GADELHA contra o Prefeito de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO, referente às supostas irregularidades praticadas no âmbito do exercício financeiro de 2023.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** opinou pelo conhecimento, improcedência e arquivamento da matéria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01654/23 (item 30) – Denúncia formulada pelo Sr. AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA contra o Prefeito de Itaporanga, Senhor DIVALDO DANTAS, referente às supostas irregularidades praticadas no âmbito do pregão eletrônico 002/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais e à merenda escolar para alunos da rede municipal.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento, improcedência, arquivamento da matéria, com comunicação do inteiro teor da decisão aos interessados. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 14399/20 (item 31) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) WEDSON LUIZ GOMES ROCHA, matrícula 00.264-0, no cargo de Agente de Mobilidade Urbana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14881/20 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, matrícula 05.228-1, no cargo de Administradora Escolar.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela concessão do competente e respectivo registro, seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta

435 Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro.
436 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 17239/20 (item 33) –**
437 **Paraíba Previdência** – Pensão temporária com proventos integrais da dependente
438 *ANA LETÍCIA RODRIGUES LOPES FERREIRA*, beneficiária do servidor falecido,
439 Senhor *OLON PEREIRA LOPES FERREIRA*, Médico, matrícula 004.052-5.
440 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
441 **MPCONTAS**: Ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos
442 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o
443 ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por
444 unanimidade. **PROCESSO TC 21196/20 (item 34) – Instituto de Previdência dos**
445 **Servidores Municipais de Campina Grande(verificação de cumprimento da**
446 **Resolução Processual RC2 - TC 00093/22)** – Pensão vitalícia com proventos
447 integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a)
448 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE,
449 Administradora Escolar, matrícula 23.277-7. Sustentação oral de defesa:
450 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o
451 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de
452 que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução
453 Processual RC2 - TC 00093/22; e II) CONCEDER registro à pensão vitalícia com
454 proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
455 (Portaria - RP 0055/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
456 MARINEZ DOS ANJOS ALBUQUERQUE, Administradora Escolar, matrícula 23.277-
457 7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina
458 Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor
459 (fls. 23 e 68). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
460 **TC 15869/21 (item 35) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos
461 integrais do(a) Senhor(a) EVA FILGUEIRAS MAIA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
462 falecido(a), Senhor(a) NILSON MAIA DA CRUZ, Auditor Fiscal Tributário Estadual,
463 matrícula 27.085-7. **PROCESSO TC 17715/21 (item 36) – Paraíba Previdência** –
464 Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMELIA DE SOUSA
465 OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILGUIMAR DE
466 SOUSA OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 512.876-5. **PROCESSO TC**
467 **21412/21 (item 37) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO
468 GABRIEL ROCHA, matrícula 471.258-7, no cargo de Oficial de Justiça. **PROCESSO**

TC 01083/22 (item 38) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELISÂNGELA ARAÚJO GOMES MOURA, matrícula 475.345-3, no cargo de Oficiala de Justiça. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01087/22 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) DORALICE CLEMENTINA DA SILVA**, matrícula 000.316-5, no cargo de Agente Operacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela legalidade do ato e concessão do competente registro, seguido de arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07193/22 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLUCE DA COSTA SANTOS**, matrícula 9403, no cargo de Psicóloga Educacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, pela legalidade do ato e concessão do competente registro, seguido de arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro; e II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo TC 03326/23 (Prestação de Contas Anuais do IPSEM/2022), para verificação dos motivos de diferentes valores de benefícios de aposentadorias pagos mensalmente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07296/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA, Terceiro Sargento, matrícula 510.914-1. **PROCESSO TC 08889/22 (item 42) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO FIGUEIREDO NETO**, matrícula 100.581-2, no cargo de Assistente Administrativo. **PROCESSO TC 09272/22 (item 43) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) GLEIDSON PALMEIRA RANGEL**, matrícula 98.703-4, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. **PROCESSO**

503 **TC 09877/22 (item 44) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
504 **JOSÉ ERIVELTO RAMALHO**, matrícula 187.139-1, no cargo de Técnico de
505 Planejamento e Desenvolvimento Rural. **PROCESSO TC 09978/22 (item 45) –**
506 **Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) VICENTE RODRIGUES DE**
507 **ALMEIDA**, matrícula 137.351-0, no cargo de Investigador de Polícia Civil.
508 **PROCESSO TC 10441/22 (item 46) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)**
509 **Senhor(a) LUCIENE RODRIGUES FERNANDES**, matrícula 80.621-8, no cargo de
510 Professora de Dança Moderna. **PROCESSO TC 10744/22 (item 47) – Paraíba**
511 **Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CLODOALDO FERNANDES DE**
512 **OLIVEIRA**, matrícula 96.046-2, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar.
513 **PROCESSO TC 00506/23 (item 48) – Instituto de Previdência dos Servidores**
514 **Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SINEIDE AGRA**
515 **LEITE RIBEIRO**, matrícula 19615, no cargo de Professora de Educação Básica I.
516 **PROCESSO TC 00909/23 (item 49) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)**
517 **Senhor(a) SANDRA HELENA ARANHA TAVARES**, matrícula 612.098-9, no cargo
518 de Farmacêutica. **PROCESSO TC 01273/23 (item 50) – Paraíba Previdência –**
519 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA TRINDADE DA SILVA**, matrícula
520 136.322-1, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada
521 a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou
522 pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de
523 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
524 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros, Aprovado o voto do
525 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
526 **Santiago Melo. PROCESSO TC 17126/20 (item 75) – Instituto de Previdência do**
527 **Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINO RAMOS DOS**
528 **SANTOS**, matrícula nº 8212, que ocupava o cargo de PROFESSOR P2.
529 **PROCESSO TC 20532/20 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de**
530 **Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA**
531 **SILVA**, matrícula nº 10581, que ocupava o cargo de Agente Administrativo.
532 **PROCESSO TC 10136/22 (item 77) – Instituto de Seguridade Social do Município**
533 **de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO EDSON PEREIRA DOS SANTOS**,
534 matrícula nº 1523, que ocupava o cargo de Professor. Sustentação oral de defesa:
535 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
536 **MPCONTAS:** Opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade

dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07570/22 (item 78) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO**, no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº 468.368-4. **PROCESSO TC 10436/22 (item 79) – Paraíba Previdência – Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTOS**, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 149.998-0. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou em total consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09921/22 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) DEOCÉLIO DE SOUSA CUNHA**, matrícula n.º 122.214-7, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 10924/22 (item 81) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIA MARIA DAS DORES**, matrícula n.º 50.874-8, ocupante do cargo de Agente de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09198/10 (item 82) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO MARQUES**, ex-Prefeito do **Município de Aroeiras**, em face do Acórdão AC2 – TC 02504/17, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede averiguação das despesas com obras e serviços de engenharia, conforme determinação contido no Acórdão APL – TC 00849/10, proferido quando da apreciação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2008 advindas daquela Prefeitura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve

o parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com as obras de construção de 01 (um) grupo escolar na municipalidade; II) DESCONSTITUIR o débito imputado e a multa aplicada; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de que todos os documentos e elementos relativos às obras executadas sejam devidamente armazenados, arquivados e encaminhados quando solicitados; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre o débito imputado e a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16026/17 (item 84) – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, em face do Acórdão AC2 00936/20, emitido na ocasião do julgamento do Pregão Presencial no 211/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto o registro de preços visando à aquisição de medicamentos na forma líquida – soluções orais e líquidos, destinados a Hospitais da Rede Pública Estadual.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, interposto pela ex-Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; e 2) Quanto ao mérito: pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 00936/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04345/15 (item 85) – Recurso de reconsideração manejado pelo ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Senhor GILSON LUIZ DA SILVA, em face do Acórdão AC2 TC 00613/2018, lançado na ocasião do exame da prestação de contas, relativa a 2014.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL

para: (1) Julgar regular com ressalvas as contas prestadas; (2) Reduzir o valor da multa pessoal aplicada de 5.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente a 41,76 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) manter os demais termos do Acórdão AC2-TC-00613/2018. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 00775/11 (item 86) – Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Livânia Maria da Silva Farias, contra a decisão contida no AC2-TC-01291/18, lavrado em sede de análise de denúncia, encaminhada a este Tribunal pelo Senhor Cláudio Hermann Álvares de Azevedo, acerca de suposta irregularidade relativa ao acúmulo de cargos pelo Senhor Mariano Ferreira da Costa, que estaria exercendo o cargo em comissão de Secretário de Educação no município de Dona Inês e cargo inacumulável (Técnico de Nível Médio), no Estado da Paraíba.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 15340/20 (item 88) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Manguiera Torres, ex-Prefeito de Triunfo, contra o Acórdão AC2-TC 01416/22, lavrado quando do exame de denúncia, sobre supostas irregularidades na realização de despesas com combustíveis, peças automotivas, manutenção de veículos e materiais de construção. O denunciante alega que tais despesas vêm crescendo “de forma vertiginosa” e são incompatíveis com a realidade atual do Município de Triunfo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01416/22, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. No mérito, DÁ-LHE provimento, afastando a multa aplicada, tendo em vista que o ex-gestor já foi penalizado pela mesma inconsistência no processo de denúncia TC nº 15341/20; e

3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 15341/20 (item 89)** – Recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Triunfo, José Mangueira Torres, contra o Acórdão AC2-TC-01477/22, lavrado quando do exame de Denúncia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 01477/22, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. No mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento à pauta, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente passou a palavra ao Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

PROCESSO TC 11675/14 (item 9) – Trata-se do exame da análise do Pregão Presencial nº 16381/2014, procedido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, objetivando o registro de preços, visando aquisição de material médico hospitalar pendentes, para atender a demanda do Instituto Elpídio de Almeida (ISEA), Hospital Bezerra de Carvalho, Hospital Municipal Pedro I, Hospital Municipal Dr. Edgley, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). **PROCESSO TC 03267/16 (item 10)** – Pregão Presencial nº 16528/2015 procedido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, de responsabilidade da Secretária **LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de gerenciamento e gestão de governança de dispensação de fármacos, por meio de sistema tecnológico compatível e central de relacionamento com o munícipe, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde de campina grande, pelo período de 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente

processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09622/16 (item 11)** – Análise a legalidade do Pregão Presencial nº 16.409/16, realizado **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 11950/16 (item 12)** – Pregão Presencial nº 16388/2016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, que teve por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis”, para atender diversas unidades da citada Secretaria, por 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 20666/21 (item 13)** – Análise do contrato 39/2021, figurando como jurisdicionado o presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, exercício de 2021, referente à proposta do fornecedor Positivo Tecnologia S.A. do processo de licitação de número 01285/21. Futura e eventual aquisição de equipamentos de TIC - Computador Mini-PC, com garantia técnica on-site, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (órgão Gerenciador) e Tribunal de Justiça da Paraíba(órgão participante), no valor de R\$ 8.358.218,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR o contrato 39/2021 em questão. e II. DETERMINAR a anexação deste álbum processual aos autos do Processo TC 01285/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07920/22 (item 15)** – Análise do Pregão Eletrônico nº 065/2021, procedido pela **Secretaria de Estado da Administração**, de responsabilidade da Secretária Jacqueline Fernandes de Gusmão, objetivando a

Contratação de serviços de empresa especializada em exames patológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do (s) seguinte (s) Órgão (s): Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande - HETCG/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum* regimental. Ato contínuo passou a relator o **PROCESSO TC 08788/22 (item 16) – Análise da legalidade do Pregão Eletrônico Nº 004/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/202. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02275/20 (item 17) – Adesão de n.º 10/2019 pela Prefeitura do Município de Santa Rita à Ata de Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio do sistema eletrônico com cartão magnético provido de chip**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de n.º 10/2019 à Ata de

Registro de Preços nº 05/2019, advinda do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Assembleia Legislativa da Paraíba Pregão Presencial nº 24/2020, bem como o contrato e aditivos decorrentes; e 2. RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou na Classe "F" - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06035/22 (item 22) – Análise da juridicidade do Terceiro Termo Aditivo de prazo, remissivo ao Contrato nº 00077/2020, decorrente, por sua vez, da Tomada de Preços 005/2020, realizada pelo Município de Itatuba, tendo por objeto a construção de sistema de abastecimento d'água composto captação e sistema simplificado, nas comunidades Oity e Melancia.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" – Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07676/22 (item 27) – Denúncia envolvendo irregularidades da gestão do Município de Olho d'Água.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** opinou pelo arquivamento, primeiro por perda superveniente do objeto, já que a matéria foi analisada em outros autos, e segundo, porque se trata de procedimento sobre o qual esta Corte não detém competência para se pronunciar. **RELATOR:** Votou acompanhando os pronunciamentos escrito e oral do Ministério Público, pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de objeto, uma vez que a matéria denunciada, de competência do TCE-PB, já foi objeto de apreciação em outros processos, sem prejuízo do encaminhamento do álbum processual ao Tribunal de Contas da União, nos termos da RN TC 10/2021, para apreciar as máculas envolvendo o uso de recursos federais. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**

775 **14454/18 (item 51) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a)
776 *MARLENE SOUZA DA SILVA*, matrícula 12.910.25, ocupantes do cargo de Auxiliar
777 de Serviço. **PROCESSO TC 13560/21 (item 52) – Instituto de Previdência do**
778 **Município de Santa Rita** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *CLAUDIA SERRANO*
779 *FERNANDES*, Auxiliar de Escrita, matrícula 0042086. **PROCESSO TC 16852/21**
780 **(item 53) – Instituto de Previdência Municipal de Diamante** – Aposentadoria do(a)
781 servidor(a) *MARINA PAULO DA SILVA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 612.
782 **PROCESSO TC 17049/21 (item 54) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com
783 proventos integrais do(a) Senhor(a) *LAVIERES BERNARDINO DE FREITAS*,
784 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *EUCY HERCILIA DE SOUSA*
785 *FREITAS*, Agente Administrativo, matrícula 911.739. **PROCESSO TC**
786 **19279/21 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** –
787 Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA*, Professor
788 P1 (Zona Urbana), matrícula 0051669. **PROCESSO TC 20528/21 (item 56) – Fundo**
789 **de Previdência de Sapé** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOAO HUMBERTO*
790 *ELEOTERIO*, Vigia, matrícula 1468. **PROCESSO TC 02358/22 (item 57) – Paraíba**
791 **Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ROSANA MARIA FARIAS CRUZ*,
792 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *REINALDO DA SILVA CRUZ*,
793 Técnico Ministerial, matrícula 700.125-8.. **PROCESSO TC 06657/22 (item 58) –**
794 **Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)
795 *IEDA LEANDRO BEZERRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
796 *FRANCISCO BEZERRA LEANDRO*, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula
797 611.217-0. **PROCESSO TC 08209/22 (item 59) – Fundo de Previdência Social dos**
798 **Servidores do Município de Esperança** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *RICARDO*
799 *EVARISTO DE SOUZA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
800 *CARMELITA CIRILA DE VASCONCELOS SOUZA*, Auxiliar de Serviços, matrícula
801 25497. **PROCESSO TC 09302/22 (item 60) – Instituto de Previdência do Município**
802 **de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARLENE SANTIAGO CABRAL*,
803 Advogada, matrícula 14.473-8. **PROCESSO TC 09640/22 (item 61) – Paraíba**
804 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *CICERO ALVES DA SILVA*, Agente
805 Administrativo, matrícula 99.808-7. **PROCESSO TC 09684/22 (item 62) – Paraíba**
806 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ LUIS ANDRADE DE FREITAS*,
807 Técnico de Nível Médio, matrícula 99.506-1. **PROCESSO TC 09714/22 (item 63) –**
808 **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança** –

809 Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS*, Monitora
810 de Creche, matrícula 1555. **PROCESSO TC 09910/22 (item 64) – Paraíba**
811 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA GORETE DE OLIVEIRA*
812 *MDEIROS*, Regente de Ensino, matrícula 85.231-7. **PROCESSO TC 10727/22**
813 **(item 65) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) *IVONETH LEITE*
814 *DE PAULO*, Técnico Ministerial, matrícula 95.649-0. **PROCESSO TC 00548/23**
815 **(item 66) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena** – Aposentadoria do(a)
816 servidor(a) *MARIA CELMA LIMA NERES*, Agente Comunitária de Saúde, matrícula
817 2887. **PROCESSO TC 00708/23 (item 67) – Fundo de Previdência Social dos**
818 **Servidores do Município de Esperança** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a)
819 *MARLUCE RODRIGUES ALVES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
820 *ANTONIO ALVES*, Vigilante, matrícula 1456. **PROCESSO TC 00712/23 (item 68) –**
821 **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança** –
822 Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANA LUCIA GONÇALVES DIAS*, Professora,
823 matrícula 1284. **PROCESSO TC 00714/23 (item 69) – Fundo de Previdência Social**
824 **dos Servidores do Município de Esperança** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) *JOAO*
825 *JOSE DOS SANTOS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *GENILDA MARIA*
826 *RODRIGUES DOS SANTOS*, Assistente Social, matrícula 0381. **PROCESSO TC**
827 **00864/23 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina**
828 **Grande** – Pensão Temporária dos(as) Senhores(as) *ROSANGELA NASCIMENTO*
829 *OLIVEIRA SILVA*, *RUAN NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA* e *RYAN NASCIMENTO*
830 *OLIVEIRA SILVA*, beneficiários(a) do(as) servidor(a) falecido(a) *ROGERIO*
831 *OLIVEIRA SILVA*, Gari, matrícula 5990. **PROCESSO TC 00948/23 (item 71) –**
832 **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança** –
833 Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSE DOMINGOS*, Auxiliar de Serviços Diversos,
834 matrícula 1550. **PROCESSO TC 00952/23 (item 72) – Fundo de Previdência Social**
835 **dos Servidores do Município de Esperança** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a)
836 *APOLONIO SEVERIANO DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
837 *BERNADETE MARIA DA SILVA*, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 0361.
838 **PROCESSO TC 01102/23 (item 73) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a)
839 Senhor(a) *NOELIA LINHARES ARAUJO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
840 *MARIO GUEDES GUIMARAES*, Auxiliar de Administração, matrícula 445.905-9.
841 **PROCESSO TC 01379/23 (item 74) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a)
842 servidor(a) *MARIA FAUSTA RIBEIRO*, Defensor Público Terceira Entrância,

matrícula 56.952-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Quanto aos Processos TC 14454/18(item 51) e TC 20528/21(item 56) que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pronunciamentos escritos; e nos demaís Processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Em relação ao Processo TC 14454/21(item 51): ARQUIVAR os autos por perda de objeto; e quanto ao Processo TC 20528/21(item 56): ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente a documentação referente à CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05430/08 (item 90) – verificação de cumprimento Acórdão AC2 – TC 01450/18, proferido pelos membros desta egrégia Câmara, quando da análise de verificação de outra decisão anteriormente prolatada (Resolução Processual RC2 – TC 00050/16), mediante a qual foi fixado prazo para que o então gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura adotasse providências ou apresentasse justificativas e elementos probatórios das medidas adotadas para a plena restauração do açude público Bom Jesus, situado em Água Branca/PB. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o *quorum* regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou pela declaração de cumprimento do acórdão AC2 - TC 01450/2018, e arquivamento dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 01450/18; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00551/18 (item 92) – Verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 00199/20, concernente ao exame das despesas provenientes dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 328/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por****

objeto o registro de preços para fins da aquisição de medicamentos excepcionais, de forma parcelada, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/CEDMEX. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou integralmente os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR pela regularidade das despesas oriundas dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 328/2017; e 2. RECOMENDAR ao Governo do Estado da Paraíba e à Secretaria de Estado da Saúde para que, com efeitos ex-nunc, passem a registrar adequadamente, em campo próprio do SAGRES, a modalidade de licitação utilizada e seu respectivo número, abstendo-se de lançamentos genéricos, bem como de lançamentos equivocados de despesas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15613/16 (item 93) –** Análise dos Termos Aditivos ao Contrato PJ-004/2015, decorrente da Concorrência nº 14/2014, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a JBR ENGENHARIA LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos 04 a 17, com recomendação para que as falhas apontadas pela Auditoria não se repitam. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processos agendados extraordinariamente. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 08706/17 - Denúncia apresentada pelo vereador ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, em face da Prefeitura Municipal de Natuba, sobre suposta irregularidade em obras públicas, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pelo arquivamento da matéria por força do *bis in idem*. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, uma vez que os fatos denunciados já foram objeto de apreciação na Prestação de Contas de Natuba, exercício de 2017; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC 07318/22 – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a): ANTONIO DE**

911 BARROS MOURA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula
912 124.892-8. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
913 interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos
914 autos, pela assinatura de prazo. **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida:
915 ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Presidente da PBPREV, no sentido de que seja
916 justificada a incorporação da gratificação denominada “complemento de parcelas”,
917 juntando, aos autos, a legislação pertinente, sob pena de aplicação da multa.
918 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de
919 Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
920 **Santos. Processo TC 06966/02 – Verificação de cumprimento do Item III do**
921 **Acórdão APL TC 0448/2012**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
922 do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o parecer já encartado aos autos.
923 **RELATOR**: Propôs que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento do item
924 III do ACÓRDÃO APL TC 0448/2012, porquanto a Auditoria verificou que houve o
925 atendimento da determinação no bojo do Processo TC 03231/12, relativo à
926 Prestação de Contas do Município de Pilar, exercício de 2011; e II) DETERMINAR o
927 arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
928 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
929 sessão às 12h37, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 04
930 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar,
931 eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei
932 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

933 TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota
934 da Segunda Câmara, em nove de maio de dois mil e vinte e três.

Assinado 29 de Maio de 2023 às 14:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2023 às 11:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Maio de 2023 às 21:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 12:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 11:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Maio de 2023 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO